

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

LEI MUN. Nº 587/2020

DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Tesouro-MT., a que se refere o Artigo 29, Inc. V. da C.F. e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor até **R\$ 15.493,98** (quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor de subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá uma parcela única no valor até **R\$ 3.365,71** (Três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 5º - A critério do Sr. Prefeito o Presidente da Câmara, o valor estabelecido no artigo 4º poderá receber os mesmos índices de revisão, reposição ou reajustes concedidos aos servidores públicos deste Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito de férias anuais e ao ensejo do gozo de férias anuais, perceberão subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, o valor de 13º (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao subsídio vigente na data do pagamento (Resolução de Consulta nº 23/2012, DOE DE 18/12/2012).

Art. 8º - As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, correspondente a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, 27 de outubro de 2020

Antônio Leite Barbosa
Prefeito Municipal